

EDITAL Nº 90287/25-06/ 2025 /DNIT, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº 50600.009662/2020-14



CONCORRÊNCIA

0287/2025 (site <https://www.gov.br/dnit>)

90287/2025 (site <https://www.gov.br/compras>)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (UASG 393031)

SUPERINTENDÊNCIA DE MINAS GERAIS

OBJETO

Contratação de empresa para **ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DE 2 (DUAS) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, LOCALIZADAS NA RODOVIA BR-494/MG e BR-354/MG (LOTE ÚNICO)**, no âmbito do PROARTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.389.024,45 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) tendo por base o mês de outubro de 2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/11/2025 às 10:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 90287/2025-06

(Processo Administrativo nº 50600.009662/2020-14)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por meio do(a) Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, sediado(a) na Rua Líder, nº 197, Bairro Aeroporto, CEP: 31.270-480, Belo Horizonte/ MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para elaboração dos estudos, projetos básico e executivo de engenharia, execução das obras de reabilitação de 2 (duas) Obras de Arte Especiais (OAE), Ponte sobre o Ribeirão Mandembo, localizada na BR-494/MG e Ponte sobre o Ribeirão São João, localizada na BR-354/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que tenha ocorrido a homologação do plano de recuperação judicial, observando-se o disposto no item 2.13.1.;

2.13.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta dias)**, a contar da data de sua assinatura.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos em Lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, com a presença da comissão de licitação, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.20.1. O sorteio será gravado e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.20.2. A comissão de licitação será responsável por elaborar ata do sorteio, submetendo à assinatura dos presentes, sendo a mesma posteriormente divulgada e anexada aos autos do processo.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitações dirigidas ao Serviço de Informações ao Cidadão do DNIT, por meio eletrônico, através do email sic@dnit.gov.br, ou presencial, nos termos da Lei no 12.527, de 2011, e do Decreto no 7.724, de 2012.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O prazo de convocação, de **05 (cinco) dias úteis**, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.4. A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

9.5. Em caso de reorganização da malha, alienação ou concessão, o contrato será rescindido antecipadamente e sem ônus para o DNIT, e serão pagos à Contratada os valores devidos pelos serviços realizados.

9.6. Aplica-se à presente contratação a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata a Instrução Normativa SEGES_MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

9.7. É obrigação do contratado observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas dispostas na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1,

10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes.mg@dnit.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS CONSÓRCIOS

12.1. Poderão disputar essa licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendam as todas as condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

12.2. O ato de constituição do consórcio deverá:

12.2.1. estabelecer a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e

12.2.2. indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

12.3. Deverão ser apresentados os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

12.6. As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

12.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DNIT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.8. A empresa líder deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

12.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

12.2. No caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

12.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como aceder ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO III.

12.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não

haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. Anexo III – Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 21196010)



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50600.009662/2020-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para **ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DE 2 (DUAS) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS LOCALIZADA NA RODOVIAS BR-494/MG e BR-354/MG (LOTE ÚNICO)**, no âmbito do PROARTE e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - Informações gerais da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para elaboração dos estudos, projetos básico e executivo de engenharia, execução das obras de reabilitação de 2 (duas) Obras de Arte Especiais (OAE), Ponte sobre o Ribeirão Mandembo, localizada na BR-494/MG e Ponte sobre o Ribeirão São João, localizada na BR-354/MG.	22896	UNID	1	R\$ 6.389.024,45	R\$ 6.389.024,45

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual contados da assinatura do contrato ou na data nele indicada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Definições / Informações Essenciais da Contratação

1.5.1. **Superintendência:** Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais

1.5.2. **Local de execução:** Ponte sobre o Ribeirão Mandembo

1.5.2.1. **RODOVIA:** BR-494/MG

1.5.2.2. **TRECHO:** ENTR BR-262 - Divisa MG/RJ

1.5.2.3. **SUBTRECHO:** ENTR MG-260(B) (P/CLÁUDIO) / ENTR BR-369 (OLIVEIRA)

1.5.2.4. **SEGMENTO:** 28,10 km

1.5.2.5. **SNV:** 494BMG0060

- 1.5.3. **Local de execução:** Ponte sobre o Ribeirão São João
- 1.5.3.1. **RODOVIA:** BR-354/MG
- 1.5.3.2. **TRECHO:** Divisa GO/MG - Divisa MG/RJ)
- 1.5.3.3. **SUBTRECHO:** ENTR MG-164 (CANDEIAS) / ENTR BR-369(A)
- 1.5.3.4. **SEGMENTO:** 11 km
- 1.5.3.5. **SNV:** 354BMG0370

1.6. **Parcelamento do objeto:** Não haverá parcelamento do objeto da presente contratação.

1.6.1. **Justificativa para o não parcelamento:** para a presente contratação, verifica-se que a divisão do objeto entre diferentes empresas não se mostra tecnicamente, tampouco economicamente viável. Primeiramente, porque a elaboração de estudos, projetos básico e executivo de engenharia, com posterior execução das obras de reabilitação apresenta regime de execução integrada, na qual o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar os serviços de engenharia e prestar serviços necessários e suficientes para a entrega final do objeto. Destarte, a divisão do objeto em empresas distintas prejudicaria a uniformidade, integração e padronização dos trabalhos.

1.6.2. No entanto, considerando a alta complexidade dos serviços, foi admitida a participação de até 3 (três) empresas, por meio de Consórcio. Essa medida assegura a responsabilidade solidária das empresas, ao mesmo tempo que garante o reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

1.6.3. Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto contratual acarretaria perda de economia de escala, posto que custos fixos relevantes, como os relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, bem como à administração local, representam parcela significativa do orçamento total da intervenção. A contratação de mais de uma empresa demandaria a repetição dessas estruturas e, conseqüentemente, o aumento substancial do custo global da obra.

1.6.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de uma única empresa ou um consórcio (formado por até três empresas) para a execução integral dos serviços é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e principalmente a que melhor assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para esta Entidade.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000015/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 30/04/2024
- III - Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- IV - DFD: 156/2025

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução para execução dos objetos contratados, além de discriminados no item 5 deste instrumento, estão contidas nos documentos listados abaixo:

- I - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar Digital nº 32/2023 (14746462)
- II - Anexo III - Cronograma e Critérios de pagamento (20718167)
- III - Anexo IV - Quadros de Habilitação (14310430)
- IV - Anexo V - Matriz de Risco (14310444)
- V - Volume 1 - Anteprojeto Pontes sobre os Ribeirões Mandembo e São João (6943670)
- VI - Volume 2 - Anteprojeto Ponte sobre o Ribeirão Mandembo (6943680)
- VII - Volume 2 - Anteprojeto Ponte sobre o Ribeirão São João (6943690)

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [Guia de Contratações Sustentáveis — Advocacia-Geral da União \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/guia-de-contratacoes-sustentaveis);
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPIs necessários, tais como óculos, luvas,

aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

Participação de Consórcios

4.2. É admitida. Conforme consta da Lei nº 14.133/21, art. 15, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio. Logo, nesta licitação será acolhida a possibilidade de Consórcio, com constituição limitada a até 03 (três) empresas. A participação de consórcio envolvendo 1 (uma) empresa de “projeto” e até 2 (duas) empresas de “construção” deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

4.3. A limitação na quantidade de componentes dos Consórcios, com fulcro no § 4º do art. 15, da Lei nº 14.133/21, decorre de análises técnicas prévias à licitação, tendo por base o objeto da licitação, o qual apresenta um elevado grau de complexidade e ao fato de que a permissão indiscriminada de consorciados coloca em risco a competitividade do processo, uma vez que um consórcio poderia reunir inúmeras empresas com vistas a demonstrar sua capacidade técnica profissional, ocasionando a redução drástica do número de licitantes no certame, retirando o caráter competitivo por consequência. Ademais, a limitação evita, também, o fracionamento excessivo de responsabilidades, favorecendo a excelência na qualidade do serviço e facilitando a fiscalização da contratada pela Administração.

Subcontratação

4.4. É permitido. A critério exclusivo do DNIT, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s), sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que o limite estabelecido seja de 30% do valor total do contrato, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas (art. 122, da [Lei nº 14.133/21](#)).

4.5. Entende-se por objeto principal da licitação aquele para o qual está se exigindo a qualificação técnico-operacional;

4.6. Entende-se por objeto acessório na licitação aqueles definidos como sendo os residuais do objeto principal.

4.7. Deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrangerá etapas dos serviços sem maior relevância, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.8. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o DNIT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4.9. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DNIT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada.

4.10. O DNIT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

4.11. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.12. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.13. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.14. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

Garantia da contratação

4.15. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT Sede, de 15 de maio de 2025 ou a Instrução vigente na assinatura do contrato.

4.16. O adjudicatário prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do Contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da [Lei nº 14.133/21](#)):

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.17. No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.18. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.19. Para a prestação de garantia na modalidade "II - seguro-garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da [Lei nº 14.133/21](#)) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.20. Caso a garantia se dê por "III - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.21. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da [Lei nº 14.133/21](#).

4.23. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da [Lei nº 14.133/21](#)).

4.24. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES 05/2017;

4.25. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da [Lei nº 14.133/21](#); pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da [Lei nº 14.133/21](#)).

4.26. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DNIT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 121, da [Lei nº 14.133/21](#).

4.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que o ADJUDICATÁRIO contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.28. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.

Garantia adicional

4.29. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.30. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da [Lei nº 14.133/21](#).

Garantia do objeto

4.31. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Vistoria

4.32. As vistorias técnicas serão realizadas em períodos a serem definidos pela Unidade do DNIT, sendo acompanhadas por um Engenheiro da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras.

4.33. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a licitante não queira participar da visita nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

4.34. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Coordenação de Engenharia (COENGE), vinculada à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, e responsável indicado pela Unidade Local.

- I - Unidade Local: Oliveira /MG
- II - Chefe de Serviço: José Barros Júnior
- III - Endereço: Endereço: Alameda Nossa Senhora de Fátima, 2100 - Bairro Cabrais
- IV - CEP: 35540-000
- V - Telefone: (31) 2111-9120

Exclusividade de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (art. 48, Lei Complementar nº 123/2006)

4.35. Não aplicável. A exclusividade de "Micro Empresas", "Empresas de Pequeno Porte" ou "Consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte" não se enquadra ao objeto do Anteprojeto, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art. 6º do [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#) e suas alterações impostas pelo [Decreto nº 10.273, de 13/03/2020](#) que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, nesses termos: "Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

4.36. Aplicável. Desde que atenda aos requisitos da [Lei Complementar nº 147/2014](#), que alterou a redação da [Lei Complementar nº 123/2006](#). Conforme o art. 4º, caput, da [Lei nº 14.133/21](#) e o art. 47 da [Lei Complementar nº 147/2014](#), nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato é de **17 (dezesete) meses consecutivos**, sendo que a vigência contratual será iniciada com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21. Importa ressaltar que o prazo de vigência contratual deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual. Neste caso, o prazo de vigência contratual será superior em 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução contratual.

5.1.2. **Prazo de Execução do Contrato:** O prazo de execução do contrato é de **13 (treze) meses contínuos**, sendo os 6 (seis) primeiros meses consecutivos destinados à realização de estudos e projetos (concepção, elaboração de projetos básico e executivo) e mais 7 (sete) meses considerados suficientes para a execução das obras (sendo três meses para reabilitação de cada ponte e mais um mês, entre elas, para desmobilização e mobilização para a outra ponte e reconstrução do canteiro). A execução de cada etapa deverá atender às Especificações do DNIT e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato.

5.1.3. **Ordem de Início de Serviço de Elaboração de Projeto:** A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

5.1.4. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, apenas a partir dos Projeto Básico ou Executivo aceito pelo DNIT.

5.1.5. **Cronograma de realização dos serviços:** deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

5.2. A execução de cada etapa deverá atender às Especificações do DNIT e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato. Adicionalmente são feitas algumas indicações acerca dos prazos, conforme descrito abaixo:

5.2.1. A CONTRATADA deverá seguir ao estipulado no art. 46, §§ 1º, 3º e 6º da [Lei nº 14.133/21](#), abaixo transcritos, e alterações posteriores:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

[...]

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pela CONTRATADA, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao projeto básico.

[...]

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.1. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do DNIT disponíveis no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr>.

5.4.2. Será necessário que durante o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo as soluções sejam elaboradas com base em dados recentes, atendendo aos normativos, Manuais do DNIT e Instruções de Serviços. Poderão ser realizadas alterações de soluções, a depender da necessidade e da comprovação de igual ou melhor desempenho.

Demais disposições

5.5. O empreendimento, objeto deste Termo de Referência, tem seu anteprojeto baseado em premissas da Publicação 726 IPR, portanto, reportando-se ao Escopo Básico e Instruções de Serviços pertinentes.

5.6. Os Escopos Básicos são documentos esquemáticos que estabelecem as diretrizes básicas para o desenvolvimento dos diversos tipos de estudos e projetos de engenharia, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados. Os Escopos Básicos têm a finalidade de orientar o técnico na formulação dos Termos de Referência, que antecedem a elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária, e, portanto, devem sempre ser adaptados às condições particulares de cada segmento da rodovia em causa. Por princípio, cada Escopo Básico reporta-se a um número dado de Instruções de Serviço.

5.7. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência e Anteprojeto são referenciais, e constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela contratada. Dessa forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo DNIT.

5.8. As Instruções de Serviço são documentos que fornecem a orientação geral para o desenvolvimento dos diversos Estudos, Projetos Básicos e Projetos Executivos integrantes de determinados tipos de projetos de engenharia rodoviária, com indicação de procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, incluindo objetivo, fases, elaboração e apresentação de resultados.

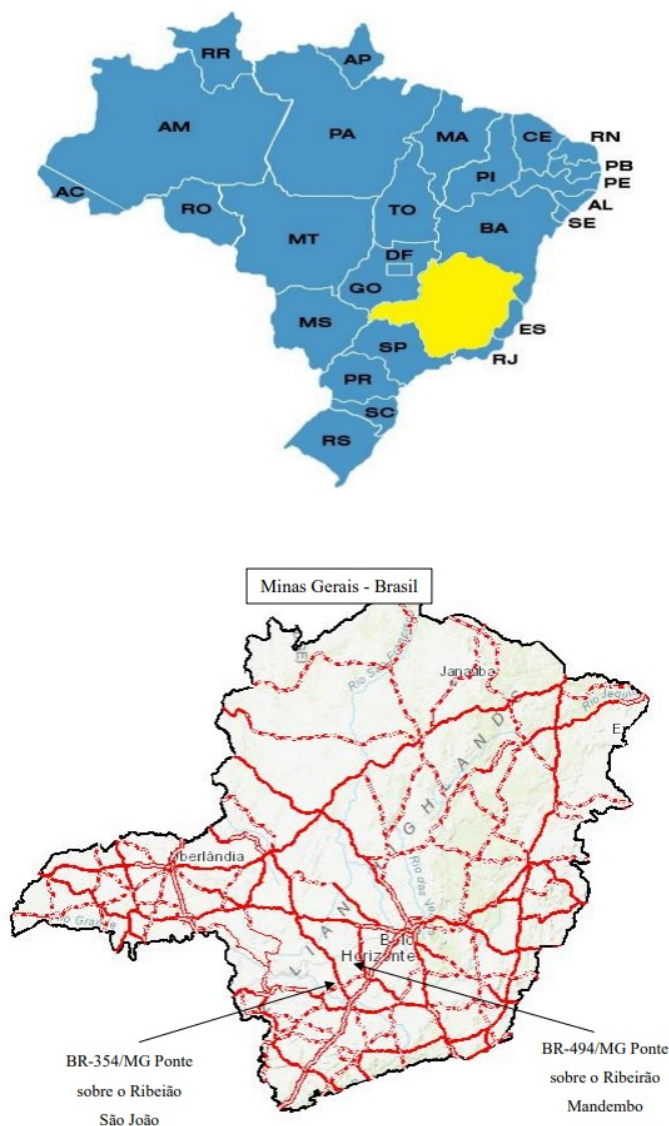
5.9. É importante ressaltar que as indicações constantes das Instruções de Serviço deverão sempre, em cada caso, ser ajustadas às condições particulares do segmento da rodovia em estudo, de tal forma que as quantidades de ensaios, levantamentos, materiais, equipamentos e demais componentes, se ajustem aos objetivos do Escopo Básico a ser adotado.

5.10. Contratação Integrada de empresa para elaboração dos estudos, projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das obras de reabilitação de 2 (duas) obras de arte especial, localizadas nas rodovias BR-494/MG e BR-354/MG, no âmbito do PROARTE (Lote único), conforme Tabela e Figura 01.

TABELA 2 - Localização das OAEs

RODOVIA: BR-494/MG e BR-354/MG								
OAE	Rodovia	km	Coordenadas UTM		Extensão (m)	Largura (m)	Área do Tabuleiro (m²)	SNV
			Zona 23K					
			E (m)	S (m)				
Ponte sobre o Ribeirão Mandembo	BR-494/MG	90,44	515316.65	7720112.85	20,00	10,00	200,00	494BMG0060
Ponte sobre o Ribeirão São João	BR-354/MG	555,84	472167.55	7692504.30	29,50	10,00	295,00	354BMG0370

FIGURA 1 - Localização das OAEs



5.11. Conforme disposto no item 1 deste instrumento, trata-se de duas Obras de Artes Especiais localizada na BR-354 e BR-494. A reabilitação envolve intervenções na infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, que objetivam restabelecer e adequar suas condições funcionais e de segurança. Fazem parte do empreendimento as adequações nos encontros da ponte e nos seus respectivos acessos.

Descrição detalhada do empreendimento

5.12. Abaixo são apresentadas as características das obras de arte especial, detalhadas no anteprojeto anexo a este Termo.

5.12.1. CARACTERÍSTICAS ATUAIS DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO MANDEMBO:

5.12.1.1. A Ponte sobre o Ribeirão Mandembo localiza-se no km 90,44 da Rodovia Federal BR - 494/MG, apresentando características planialtimétricas de traçado em normal. Esta OAE possui 1 vão central de 12,00m de comprimento e 2 balanços de 4,00m de em cada extremidade. A seção transversal tem um total de 10,00m de largura, apresentado as seguintes características:

a) **Pista de Rolamento:** 8,40m (duas faixas);

b) **Guarda-rodas e guarda-corpo:** 0,80m em ambos os lados da plataforma.

5.12.1.2. **Material:** Concreto armado.

5.12.1.3. **Superestrutura:** Estrutura convencional constituída por tabuleiro em laje maciça com espessura de 30 cm apoiado em 3 linhas de longarinas, sendo as externas com seção variável (60x160 cm² no vão e 60x200 cm² no apoio) e a central com 30x75cm³ de seção. Possui 4 linhas de transversinas (que acompanham a direção do rio, portanto, não são transversais às longarinas), com 35x90 cm² de seção as centrais e 35x200cm² as dos apoios.

5.12.1.4. **Interface Meso/Superestrutura:** Longarinas engastadas nos pilares.

5.12.1.5. **Encontros:** Encontros leves formados por cortinas de 0,30 x 1,60m² de seção e 12,40m de largura, penduradas no balanço.

5.12.1.6. **Intervenções a serem realizadas:**

5.12.1.6.1. No contexto da Ponte sobre o Ribeirão Mandembo, os serviços de recuperação visam tratar as manifestações patológicas aferidas nas vistorias ou verificadas no relatório fotográfico e adequar a estrutura aos parâmetros de durabilidade definidos pelas normas atuais.

5.12.1.6.2. É importante notar que as manifestações patológicas presentes em certos elementos estruturais já serão sanadas pelos serviços de reforço estrutural ou de ampliação da plataforma.

5.12.1.6.3. As intervenções estruturais para os serviços de reabilitação englobam a infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e encontros da OAE, além de serviços complementares, que objetivam recuperar e adequar as condições funcionais e de segurança.

5.12.1.6.4. O novo tabuleiro da ponte manterá seu eixo original e adequará a plataforma ao padrão atual da norma. A seção transversal proposta para o alargamento tem 12,80m de largura, apresentando as seguintes características:

a) **Faixa de Rolamento:** 3,50m em ambos os lados;

b) **Acostamento:** 2,50m em ambos os lados;

c) **Barreira New Jersey:** 0,40m em ambos os lados.

5.12.2. **CARACTERÍSTICAS ATUAIS DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SÃO JOÃO:**

5.12.2.1. A Ponte sobre o Ribeirão São João localiza-se no km 555,84 da Rodovia Federal BR – 354/MG, apresentando características planialtimétricas de traçado em normal. Esta OAE possui 1 vão central de 16,70m de comprimento e 2 balanços de 6,40m de comprimento em cada extremidade. A seção transversal tem um total de 10,00m de largura, apresentado as seguintes características:

a) **Pista de Rolamento:** 8,40m (duas faixas);

b) **Guarda-rodas e guarda-corpo:** 0,80m em ambos os lados da plataforma.

5.12.2.2. **Material:** Estrutura em concreto armado.

5.12.2.3. **Superestrutura:** Estrutura convencional constituída por tabuleiro em laje maciça com espessura de 40 cm apoiado em 3 linhas de longarinas, sendo as externas com seção variável (60x175 cm² no vão e 60x220 cm² no apoio) e a central com 30x80cm³ de seção. Possui 10 linhas de transversinas (que são transversais às longarinas, portanto, não acompanham a direção do rio), com 30x100 cm² de seção.

5.12.2.4. **Interface Meso/Superestrutura:** Aparelhos de apoio de chumbo.

5.12.2.5. **Encontros:** Encontros leves formados por cortinas de 0,40 x 1,75m² de seção e 12,40m de largura, penduradas no balanço.

5.12.2.6. **Intervenções a serem realizadas:**

5.12.2.6.5. No contexto da Ponte sobre o Ribeirão São João, os serviços de recuperação visam tratar as manifestações patológicas aferidas nas vistorias ou verificadas no relatório fotográfico e adequar a estrutura aos parâmetros de durabilidade definidos pelas normas atuais.

5.12.2.6.6. É importante notar que as manifestações patológicas presentes em certos elementos estruturais já serão sanadas pelos serviços de reforço estrutural ou de ampliação da plataforma.

5.12.2.6.7. As intervenções estruturais para os serviços de reabilitação englobam a infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e encontros da OAE, além de serviços complementares, que objetivam recuperar e adequar as condições funcionais e de segurança.

5.12.2.6.8. O novo tabuleiro da ponte manterá seu eixo original e adequará a plataforma ao padrão atual da norma. A seção transversal proposta para o alargamento tem 12,80m de largura, apresentando as seguintes características:

a) **Faixa de Rolamento:** 3,50m em ambos os lados;

b) **Acostamento:** 2,50m em ambos os lados;

c) **Barreira New Jersey:** 0,40m em ambos os lados.

5.13. Todas as intervenções deverão estar detalhadas nos projetos Básico e Executivo a serem elaborados pela empresa contratada em conformidade com o item “PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS”.

ELEMENTOS DO OBJETO

5.14. **Escopo**

5.14.1. No escopo desta contratação diferem-se os produtos em **2 (dois) grupos** principais:

a) Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia;

b) Execução das Obras.

5.14.2. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

5.14.3. É vedado à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

5.15. **Licenciamento Ambiental**

5.15.1. O Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE está abrangido pela [Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020](#) que dispõe sobre a Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas e que revoga a [Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013](#) e a [Portaria Interministerial MMA nº 289, de 16 de julho de 2013](#), as quais referem-se ao Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS).

5.15.2. A [PI nº 1, de 4 de novembro de 2020](#) trata o licenciamento de uma forma especial para que o DNIT regularize o licenciamento ambiental das rodovias federais pavimentadas por ele administrada e obtenha as Licenças de Operação (LO).

5.15.3. Mediante a obtenção da Autorização de Operação, ficam autorizadas as atividades descritas no artigo 10º da [Portaria](#) supracitada, dentre as quais destaca-se a inclusão da possibilidade de realização de ações urgentes ou emergenciais, não previstas nos normativos do PROFAS.

5.15.4. No momento, a regularização da malha rodoviária encontra-se nas regras de transição dispostas no artigo 16º da supracitada [PI nº01/2020](#), que findam com a emissão das Autorizações de Operação e a revogação dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA's. Assim, deverão ser seguidas as regras de transição, dispostas no § 4º do artigo 16º, que estipulam o seguinte:

§ 4º Até a emissão de Autorização de Operação prevista nesta Portaria, devem ser observadas as seguintes regras de transição:

I- nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas as atividades previstas no art. 8º da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, e no art. 19 da Portaria MMA nº 289, de 2013, desde que observados os respectivos procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental; e

II- nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que não foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas apenas as atividades de manutenção e desde que sejam adotados os procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental similares aos exigidos nas hipóteses do inciso I deste parágrafo.

5.15.5. Ainda, conforme os ofícios nº 117/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC de 21/03/2019, nº 375/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC de 17/10/2019 e o Ofício-Circular nº 3721/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE de 08/10/2019, a supressão de vegetação em OAEs com notas 1 e 2 no Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais (SGO), por se tratar de situação excepcional, envolvendo riscos maiores a integridade humana e do meio ambiente, as obras com urgência e emergência, poderão efetuar intervenção imediata para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, sem necessidade de solicitar manifestação prévia ao IBAMA.

5.15.6. Para tanto, tão breve quanto possível, um laudo técnico elaborado por profissional competente, deverá ser encaminhado ao Instituto, contemplando:

- a) Caracterização da situação de emergência/urgência e do local de ocorrência, incluindo registro fotográfico;
- b) Número do processo de licenciamento;
- c) Posição georreferenciada do local (latitude/longitude);
- d) Descrição sucinta da área no tocante aos componentes ambientais e interferência em APPs, informando o tipo de cobertura vegetal e o quantitativo da área a ser afetada (estimativa);
- e) Descrição das obras, serviços e intervenções destinados as correções que se fazem necessárias, acompanhado de croquis ou projeto básico;
- f) Medidas mitigadoras a serem executadas (medidas ambientais adotadas);
- g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART e de registro no Cadastro Técnico Federal/IBAMA dos técnicos responsáveis pela elaboração do documento.

5.15.7. Nas áreas em que for necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso, deverá haver a regularização (mesmo que a posteriori), por meio do SINAFLOR.

5.15.8. Nas OAEs com notas 3, 4 e 5 no SGO, persiste a obrigatoriedade de se obterem as respectivas Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV para os casos em que haja intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP (independentemente de haver supressão de vegetação ou não).

5.15.9. Devem ser cumpridas de forma integral, comprovadas por meio de relatório, as condicionantes, exigências e restrições contidas em uma eventual Autorização de Supressão Vegetal (ASV).

5.15.10. Destaca-se a possibilidade da necessidade de execução de plantios compensatórios obrigatórios conforme determinação do IBAMA. Caso conste tal determinação, esta deve ser atendida e comprovada por meio de relatórios técnicos sob responsabilidade de profissional competente para tal atribuição.

5.15.11. Persiste a necessidade de Licenciamento Ambiental das áreas de uso, como jazidas, áreas de empréstimo e bota-fora, vinculadas às obras. Deste modo, salienta-se que a [Instrução Normativa nº 61/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021](#) dispõe sobre a responsabilidade ambiental das construtoras contratadas pelo DNIT.

5.15.12. A Ordem de Início das Obras só será emitida após o cumprimento das determinações relativas à comunicação de obras e às solicitações de obtenção de todas as licenças e/ou autorizações necessárias junto aos Órgãos Ambientais competentes.

5.16. Procedimentos Executivos

5.16.1. Este item trata dos procedimentos a serem observados no desenvolvimento dos estudos, projetos e execução das obras, sendo descritos escopo, procedimentos executivos, parâmetros de desempenho e os prazos de execução.

5.16.2. Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião inaugural entre a Contratada e o DNIT, cujo objetivo será definir as diretrizes com as quais serão realizados os trabalhos objeto do contrato. Nesta reunião, a Contratada deverá manifestar sua intenção de alterar ou não as soluções técnicas do Anteprojeto (traçado, tecnologia etc.), e apresentar, caso decidir alterar, soluções alternativas a serem analisadas pelo DNIT. Na reunião inaugural a Contratada deverá propor um cronograma considerando as etapas previstas nos Atos Preparatórios, sendo permitidos ajustes nos prazos propostos pelo DNIT, desde que o prazo total do empreendimento proposto pelo DNIT seja mantido.

5.17. PROJETO DE COMPONENTE AMBIENTAL E PAISAGISMO / PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

5.17.1. Caberá à contratada a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento adequado para todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser levados em consideração os elementos técnicos fornecidos no Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT).

5.17.2. Os Projetos Básico e Executivo assegurarão ampla apresentação dos Projetos Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Obras de Artes Especiais, Obras de Arte Correntes, Obras Complementares, Componente Ambiental da Rodovia e outros necessários à reabilitação da estrutura, inclusive dos encabeçamentos (transição ponte/pista).

5.17.3. Será necessária a realização das seguintes etapas para a elaboração dos projetos Básico e Executivo:

- a) Visitas técnicas de inspeção por parte de técnicos da Contratada e desenvolvimento dos estudos necessários;
- b) Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo pela empresa contratada;
- c) Análise e a aceitação dos projetos, que deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos neste instrumento convocatório e também obedecer às diretrizes da Instrução Normativa nº 2, de 04/02/2022.

5.17.4. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do DNIT disponíveis no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ivr>.

5.17.5. Será necessário que durante o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo as soluções sejam elaboradas com base em dados recentes, atendendo aos normativos, Manuais do DNIT e Instruções de Serviços. Poderão ser realizadas alterações de soluções, a depender da necessidade e da comprovação de igual ou melhor desempenho.

- 5.17.6. O Projeto Básico e o Projeto Executivo de Engenharia deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Serviços preliminares;
 - b) Canteiro de obras;
 - c) Mobilização e desmobilização;
 - d) Projeto de Obra de arte especial, inclusive recomposição e ampliação dos encontros, alargamento, recuperação e reforço das estruturas;
 - e) Projeto de Pavimentação;
 - f) Projeto de Obras Complementares;
 - g) Projeto de Componente Ambiental;
 - h) Inventário florestal ou caracterização da Área de Preservação Permanente – APP;
 - i) Serviços de proteção ambiental;
 - j) Serviços de paisagismo.
 - k) Sinalização e segurança viária;
 - l) Plano de ataque do empreendimento.
- 5.17.7. As condições operacionais mínimas, tal como previsto no Anteprojeto de Engenharia, deverão ser garantidas nos projetos.
- 5.17.8. Deverão ser seguidas as diretrizes apresentadas nas seguintes publicações do IPR:
- 5.17.8.1. Publicação IPR – 726 – Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Escopos Básicos/Instruções de Serviço);
 - 5.17.8.2. Publicação IPR – 727 – Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Instruções para apresentação de relatórios);
 - 5.17.8.3. Publicação IPR – 739 – Diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários / instruções para acompanhamento e análise.

5.18. PROJETO DE COMPONENTE AMBIENTAL E PAISAGISMO

5.18.1. Escopo do Serviço

- 5.18.1.1. O Componente Ambiental é composto pelo diagnóstico dos meios físico, biótico e antrópico da área de influência direta do empreendimento, definido conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 53, de 03/09/2021. Esta dispõe sobre os requisitos ambientais a serem contemplados nos termos de referência para a elaboração de projetos de engenharia dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, objetivando o atendimento da legislação ambiental, aplicável ao licenciamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes, a cargo do DNIT.
- 5.18.1.2. Todas as áreas de ocorrências de materiais, como jazidas, areais, pedreiras, bota-foras, caminhos de serviço, canteiros, empréstimos e outros que forem indicados no projeto e que serão exploradas para a execução das obras deverão ser recuperadas tão logo termine a exploração e antes da conclusão da obra.
- 5.18.1.3. Para a recuperação das áreas de intervenção, o processo a ser selecionado (vegetação com espécies vegetais por hidrossemeadura, mudas ou leivas e placas) dependerá do estudo edáfico e pedológico do solo, devendo a seleção das espécies se basear em critérios de adaptabilidade edafo-climática, rusticidade, capacidade de reprodução e perfilhamento, velocidade de crescimento e facilidade de obtenção de sementes, conforme especifica a Norma DNIT 074/2006-ES.
- 5.18.1.4. Nos locais onde for detectada a ausência de mata ciliar, ao longo dos rios que cortam a rodovia ou que, forem afetados pelas obras deverão ter suas matas ciliares recompostas com árvores e arbustos, conforme estabelecem os normativos do DNIT.
- 5.18.1.5. Deverá ser executada ainda a proteção vegetal de todos os taludes de corte e aterro.
- 5.18.1.6. O projeto deverá identificar, quantificar e especificar todas as medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental visando a reabilitação e recuperarão as áreas afetadas pelo empreendimento dentro da faixa de domínio, áreas de apoio, área de ocorrências de materiais, como jazidas, areais, pedreiras e empréstimos, áreas de deposição de materiais excedentes, canteiros de obras, caminhos de serviços e os passivos ambientais. Todas as áreas deverão ser levantadas e caracterizadas segundo Manual para Atividades Ambientais do DNIT.
- 5.18.1.7. O Projeto do Componente Ambiental deve ainda ser desenvolvido de forma a atender às condicionantes ambientais e observando ao estabelecido nos estudos ambientais EIA/RIMA, o Plano Básico Ambiental – PBA e às recomendações e condicionantes do processo de licenciamento ambiental/Autorização/PROFAS. No presente caso, ficam a cargo da empresa o inventário florestal e os demais estudos para a solicitação da **Autorização de Supressão Vegetal** – ASV – e elaboração do **Relatório de Comunicação de Obras**, além da execução dos Programas Ambientais constantes do TCRA, a citar o *Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.*

5.18.2. Procedimentos Executivos

- 5.18.2.1. A elaboração do Projeto do Componente Ambiental deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 03/09/2021, prevendo a recuperação das áreas impactadas de modo a garantir condições próximas às que existiam. Esse procedimento deverá ser realizado em conformidade com as normas e legislações existentes exigidas pelo DNIT, constantes a seguir:
- 5.18.2.1.9. Especificações de Serviços Ambientais: DNIT 071/2006-ES, DNIT 072/2006-ES, DNIT 073/2006-ES, DNIT 074/2006-ES, DNIT 075/2006-ES, DNIT 076/2006-ES, DNIT 077/2006-ES, DNIT 102/2009-ES;
 - 5.18.2.1.10. Especificações de Serviço com Item de Manejo Ambiental: DNIT 015/2006-ES, DNIT 016/2006-ES, DNIT 017/2006-ES, DNIT 018/2006-ES, DNIT 019/2004-ES, DNIT 020/2006-ES, DNIT 021/2004-ES, DNIT 022/2006-ES, DNIT 023/2006-ES, DNIT 024/2004-ES, DNIT 025/2004-ES, DNIT 026/2004-ES, DNIT 027/2006-ES, DNIT 028/2006-ES, DNIT 029/2004-ES, DNIT 096/2006-ES, DNIT 104/2009-ES, DNIT 105/2009-ES, DNIT 106/2009-ES, DNIT 107/2009-ES, DNIT 108/2009-ES, DNIT 116/2009-ES;
 - 5.18.2.1.11. Procedimentos: DNER-PRO 211/94, DNER 212/94 – PRO, DNIT 070/2006 – PRO, DNIT 078/2006 – PRO;
 - 5.18.2.1.12. Manuais: IPR 710, IPR 711, IPR 712, IPR 722, IPR 730, IPR 734 (vol 1), IPR 734 (vol 2);
 - 5.18.2.1.13. Diretrizes: IPR 726, IPR 727, IPR 729, IPR 739;
 - 5.18.2.1.14. Instruções e Ordens de Serviço: Instrução Normativa nº 53, de 03/09/2021, Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, Instrução Normativa nº 2, de 04/02/2022 e OS/DG Nº 01 de 23 de janeiro de 2009.

5.18.2.2. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO:

5.18.2.3. Paisagismo

5.18.2.3.14.A integração da estrada ao entorno paisagístico é um dos objetivos deste projeto.

5.18.2.3.14.B. preservação das árvores nativas quando da execução das obras deverá ser rigorosa, desde que não prejudique a segurança da via.

5.18.2.3.14.C. Deverão ser utilizadas gramíneas, arbustos e as árvores para o tratamento das áreas de uso do projeto. As gramíneas ornamentam, protegem o solo contra erosões e funcionam como um tapete verde, já os arbustos e árvores deverão ser plantados em grupos, conforme indicado no anteprojeto.

5.18.2.4. Preservação Ambiental

5.18.2.4.15. Deverão ser considerados, para a diretriz de preservação ambiental, ações de resgate da vegetação, a recomposição de mata ciliar, a proteção contra erosão e minimização da propagação das queimadas, além da recomposição vegetal dos taludes.

5.18.2.4.16. A utilização de espécies nativas visa recompor o cenário local. Na recomposição da vegetação ciliar deverão ser utilizadas espécies nativas e/ ou adequadas às margens de cursos d'água, com a mesma lógica na especificação da vegetação para proteção contra erosão, propagação de queimadas e na recomposição vegetal dos taludes.

5.18.2.4.17. O Projeto de Paisagismo deverá ser elaborado, tendo por diretrizes, as citadas no item anterior, determinando as espécies vegetais adequadas aos locais de implantação. Deverá ser definida a escolha por tamanho de copa e raízes, principalmente na zona urbana, pela sua implantação, como pela adaptabilidade das mudas na zona rural, de acordo com as condições de clima, solo e recursos hídricos da mesma.

5.18.2.5. Controle de Processos Erosivos

5.18.2.5.18. O Controle de Processos Erosivos durante a fase de restauração da rodovia deverá ser executado sobre os solos expostos que sofreram alterações no relevo e no sistema natural de drenagem. Este fato, associado à retirada da vegetação protetora, movimentação de solos e rochas, aliado à sua extensão, morfologia e geologia das áreas impactadas, pode criar processos erosivos significativos, principalmente em locais sensíveis. Assim, torna-se fundamental o controle dos processos de erosão para evitar focos de degradação, cabendo a adoção de cuidados operacionais, visando à redução, ao máximo, de sua ocorrência. Em face dos impactos prováveis, poderão ocorrer diversas formas de processos erosivos, em função das obras, do errôneo manejo do solo ou dos fatores naturais que comandam tais processos.

5.18.2.5.19. O objetivo do projeto de Controle de Processos Erosivos consiste em elencar as ações operacionais preventivas e corretivas e promover o controle dos processos erosivos desencadeados pela obra. Este controle envolve, principalmente, áreas de taludes de cortes e aterros, áreas de obtenção de materiais de construção (jazidas e empréstimos), bota-foras e canteiros de obras, dentre outras, e se destina a preservar a integridade das estruturas da rodovia e áreas adjacentes.

5.18.2.5.20. As ações se estenderão a outros locais atingidos pela obra, bem como a áreas prejudicadas pela erosão resultante da condução inadequada das águas pluviais, ou da inexistência de um manejo integrado de solos, fatores estes de desestabilização do corpo estradal e de erosão das terras adjacentes à rodovia, em função do mau posicionamento e/ou subdimensionamento de obras de drenagem, como bueiros, sarjetas, valetas, etc.

5.18.2.6. Medidas preventivas:

5.18.2.6.21. Implantação de sistema de drenagem adequado em terrenos de topografia acidentada;

5.18.2.6.22. Construção de banquetas nos taludes com alturas significativas e reintrodução de cobertura vegetal.

5.18.2.7. Medidas corretivas:

5.18.2.7.23. Reconformação ou retaludamento de taludes erodidos;

5.18.2.7.24. Reinstalação de drenagens danificadas ou implantação de novos dispositivos;

5.18.2.7.25. Reconformação ou regularização de áreas erodidas;

5.18.2.7.26. Reintrodução de cobertura vegetal removida, envolvendo os estratos herbáceos, e arbustivo-arbóreo.

5.18.3. **Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho**

5.18.3.1. O Projeto deverá ser entregue de acordo com as Normas pertinentes e atuais;

5.18.3.2. Deverão ser apresentadas as ARTs dos responsáveis pela elaboração do projeto, da Empresa Contratante do Projeto ou do Consórcio. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA pertinente;

5.18.3.3. Poderá ser aceita solução de engenharia não contemplada neste Termo de Referência, desde que, aprovada preliminarmente pelo DNIT, após manifestação do órgão ambiental licenciador acerca da alteração pretendida, quando necessário e respeitados os prazos previstos na contratação;

5.18.3.4. O aceite do Relatório Parcial ou Total do Projeto será efetivado pelo DNIT;

5.18.3.5. Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo e os cadastros que subsidiaram a elaboração do projeto, todos em conformidade com as respectivas Instruções de Serviços;

5.18.3.6. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual;

5.18.3.7. Atender às condicionantes do processo de licenciamento ambiental/PROFAS: inventário florestal e os demais estudos para a solicitação da *Autorização de Supressão Vegetal* - ASV - e elaboração do *Relatório de Comunicação de Obras*;

5.18.3.8. Deverão ser atendidos os preceitos deste Termo de Referência, com vistas a assegurar um projeto executivo que atenda ao escopo deste empreendimento.

5.18.4. **Prazos de Execução**

5.18.4.1. O prazo de elaboração dos Projetos e Execução das Obras deverá ser aquele estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto pelo licitante.

5.19. **PROJETO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL**

5.19.1. **Escopo do Serviço**

5.19.1.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados em conformidade com as publicações do DNIT. Neste item serão elencadas as considerações mínimas a serem seguidas pela empresa na elaboração dos projetos da reabilitação das OAEs.

5.19.1.2. Plano de ataque do empreendimento:

5.19.1.2.27. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar o Cronograma Detalhado de elaboração e entrega de projetos e o Índice de Documentos, estes deverão seguir o padrão de codificação da Norma

5.19.1.2.28. Os serviços preliminares englobam as primeiras atividades que viabilizam a execução racional da obra, contemplando todo o planejamento do empreendimento e a execução da mobilização dos equipamentos necessários para a execução das obras, da implantação dos acessos e da infraestrutura necessária. Nesta fase também são realizados os estudos necessários para a elaboração dos projetos.

5.19.1.2.29. Como se trata de intervenções de reabilitação, contemplando o reforço e a recuperação de elementos das estruturas existentes, restrições de tráfego e as interdições necessárias deverão ser previstas no plano de execução da obra e aprovadas pelo DNIT.

5.19.1.2.30. No Anteprojeto foram feitas recomendações sobre o canteiro para a obra. O canteiro poderá passar por ajustes de forma a melhor se adequar ao cronograma de execução da obra. Contudo, a disposição final do canteiro deve ser aprovada pelo DNIT.

5.19.1.3. Alargamento e reforço da ponte:

5.19.1.3.31. O Anteprojeto de Engenharia contém informações necessárias para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo das Obras de Arte Especiais, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIV da Lei nº 14.133/21. Todos os demais ensaios e sondagens necessários, deverão ser executados pela Contratada e o detalhamento da solução definitiva deverá atender ao observado no presente item. Ressalta-se a importância da realização dos estudos hidrológicos pela Contratada, uma vez que tais estudos servirão para a tomada de decisão quanto à continuidade do empreendimento.

5.19.1.3.32. A Geometria final da Obra de Arte deverá considerar o previsto no Anteprojeto e quaisquer alterações sugeridas pela projetista para melhorar o nível de serviço e operação estarão sujeitas à aprovação pelo DNIT.

5.19.1.4. Avaliação inicial e recuperação da ponte:

5.19.1.4.33. Todas as manifestações patológicas existentes nas OAEs deverão ser eliminadas. Para isso, a empresa contratada deverá apresentar na fase de Concepção o diagnóstico completo das estruturas, indicando para cada manifestação patológica: sintoma, mecanismo, origem e causa. Essas indicações deverão ter como lastro inspeções especiais detalhadas (Norma DNIT 010/2004 – PRO), abrangendo os ensaios e avaliações necessários para se apresentar o diagnóstico conclusivo.

5.19.1.4.34. O referido diagnóstico subsidiará a contratada na elaboração das especificações dos serviços a serem desenvolvido pela empresa contratada, sendo parte integrante do Projeto Executivo. As especificações de serviço poderão ser entregues na fase de Projeto Executivo e deverão conter ilustrações e a descrição detalhada de todos os procedimentos, a sequência executiva e os materiais empregados, informando sua composição química, condições de aplicação, ferramentas necessárias e outras informações indispensáveis para a execução dos serviços.

5.19.1.5. Acabamento e segurança da ponte:

5.19.1.5.35. O projeto deverá prever a inclusão dos elementos de acabamento e segurança das pontes: guarda-corpos, barreiras rígidas tipo New Jersey, defensas metálicas nas entradas e saídas das pontes, guarda-corpos nos passeios e substituição/instalação das juntas de dilatação.

5.19.1.5.36. As dimensões e os modelos das juntas de dilatação deverão ser justificados por meio de cálculos e análise das deformações imediatas e diferidas (deslocamentos longitudinais, transversais e rotações).

5.19.1.6. Transição ponte/rodovia

5.19.1.6.37. Encontros são elementos estruturais que possibilitam uma boa transição entre obras de arte especiais e rodovias; ao mesmo tempo em que são os apoios extremos das obras de arte, são elementos de contenção e estabilização dos aterros de acesso. Deverão ser previstas alas e cortinas para contenção do aterro de encabeçamento, bem como lajes de transição.

5.19.1.6.38. Com o aumento da largura da estrutura serão necessárias adequações no encontro e no trecho de acesso às pontes. Adequações nos aterros, na pista, sinalização, descidas d'água dentre outros, devem ser previstos no projeto e executados pela empresa.

5.19.1.7. Considerações gerais:

5.19.1.7.39. Além dos requisitos funcionais, tais como número e largura das faixas de tráfego, acostamento, faixa de segurança, passeios e outros, o projetista das OAEs deverá observar os seguintes requisitos:

- a) As pingadeiras são elementos de drenagem essenciais à manutenção, ao bom aspecto das obras de arte especiais e à garantia de sua durabilidade; elas devem ser salientes e eficazes, impedindo o livre escoamento das águas pluviais;
- b) Drenos em tubos de aço galvanizado com diâmetro de 100mm devem ser instalados a cada 4m. Além disso, devem ter um comprimento mínimo para garantir que a água que escoar por ele não respingue na estrutura;
- c) Assim como determinado no item 6.4 da NBR 6118:2014, a agressividade do meio ambiente está relacionada às ações físicas e químicas que atuam sobre a estrutura e deve ser classificada de acordo com a tabela 6.1 da referida norma. Tendo em vista a possibilidade de derramamento de produtos agressivos sobre o tabuleiro da OAE e a emissão de dióxido de carbono pelos veículos, a classe de agressividade ambiental mínima a ser adotada é II – Moderada;
- d) No caso específico de sondagens para investigação do subsolo, será de responsabilidade da Contratada a execução dos ensaios, sendo o número de furos definido de acordo com o MANUAL DE PROJETO DE OBRAS-DE ARTE ESPECIAIS do DNER (item 3.2.3). Os trechos em solo devem ser perfurados pelo processo de percussão e os trechos em rocha, alterada ou não, pelo processo rotativo. A profundidade mínima de reconhecimento em rocha será de 5,0m;
- e) Projetos de sinalização, a serem desenvolvidos pela Contratada, deverão observar todos os normativos do DNIT sobre o assunto, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa nº 64/2021, a qual trata dos critérios e procedimentos a serem adotados no Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BR-Legal e dá outras providências;
- f) Na impossibilidade de a captação das águas pluviais serem instaladas fora das obras de arte especial, a drenagem deverá ser resolvida pela adequada localização de elementos de captação sobre o tabuleiro. Esses elementos, com a maior capacidade de captação possível, deverão situar-se, de preferência, na faixa próxima à barreira. Quando houver possibilidade de descarga direta, em obras sobre cursos d'água ou terreno natural protegido contra a erosão das descargas, a captação será feita por meio de dreno em tubo de aço galvanizado com diâmetro de 100mm e espaçamentos estabelecidos em função da área de contribuição.

5.19.2. Procedimentos Executivos

5.19.2.1. O Projeto Executivo da OAE é de responsabilidade da empresa vencedora do certame e deverá ser desenvolvido conforme o Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Instruções para apresentação de Relatório (IPR 727), o Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Escopos Básicos para Instrução de Serviços (IPR 726) e demais manuais do DNIT relacionados a projetos, no que couber.

5.19.2.2. Normas a serem obedecidas:

5.19.2.2.40. A contratada deverá obedecer às Normas e Instruções do DNIT cabíveis a cada item de projeto, introduzindo as

necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços. As Instruções e Especificações de Serviço constantes de documentos do DNER e em vigor no DNIT, não deverão ser transcritas, bastando citá-las, redigindo apenas as alterações propostas.

5.19.2.2.41. Os projetos da Obra de Arte Especial serão desenvolvidos de acordo com o previsto no EB-107 e na IS-214 das Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários, ed. 2006, do DNIT, no Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais, ed. 1996, Manual de Construção de Obras de Arte Especiais, ed. 1995, todos do extinto DNER, e com as versões atuais das Normas da ABNT abaixo relacionadas, dentre outras:

- a) NBR-7187 - Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido - Procedimento;
- b) NBR-6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;
- c) NBR-6123 - Forças devido ao vento em edificações - Procedimento;
- d) NBR-7188 - Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre - Procedimento;
- e) NBR-8953 - Concreto para fins estruturais - Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- f) NBR-8681 - Versão corrigida 2004 - Ações e segurança nas estruturas - Procedimento;
- g) NBR-9062 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- h) NBR-10839 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e protendido - Procedimento;
- i) NBR-12655 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle e recebimento - Procedimento;
- j) NBR-12654 - Versão corrigida 2000 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto - Procedimento;
- k) NBR-14931 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento;
- l) NBR-7480 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação;
- m) NBR-7482 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação;
- n) NBR-7483 - Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação;
- o) NBR-7484 - Barras, cordoalhas e fios de aço destinados a armaduras de protensão - Método de ensaio de relaxação isotérmica;
- p) NBR-7211 - Agregados para concreto - Especificação;
- q) NBR-10908 - Aditivos para argamassa e concreto - Ensaio de caracterização;
- r) NBR-11768 - Aditivos para concreto de cimento Portland - Especificação;
- s) NBR-12317 - Verificação de desempenho de aditivos para concreto - Procedimento;
- t) NBR-15577 - Agregados - Reatividade álcali-agregado;
- u) NBR-9050 - Versão corrigida 2005 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

5.19.2.2.42. **No desenvolvimento dos projetos serão utilizadas, onde couber, as seguintes Instruções de Serviço:**

- a) IS-201 - Estudos de Tráfego em Rodovias;
- b) IS-202 - Estudos Geológicos;
- c) IS-203 - Estudos Hidrológicos;
- d) IS-204 - Estudos Topográficos para Projetos Básicos de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais;
- e) IS-206 - Estudos Geotécnicos;
- f) IS-207 - Estudos de Traçado;
- g) IS-208 - Projeto Geométrico;
- h) IS-209 - Projeto de Terraplenagem;
- i) IS-210 - Projeto de Drenagem;
- j) IS-211 - Projeto de Pavimentos Flexíveis;
- k) IS-213 - Projeto de Interseções, Retornos e Acessos;
- l) IS-214 - Projeto de Obras de arte Especiais;
- m) IS-215 - Projeto de Sinalização;
- n) IS-216 - Projeto de Paisagismo;
- o) IS-217 - Projeto de Dispositivos de Proteção (Defensas e Barreiras);
- p) IS-218 - Projeto de Cercas;
- q) IS-219 - Projeto de Desapropriação;
- r) IS-220 - Orçamento da Obra;
- s) IS-225 - Projeto de Pavimentos Rígidos;
- t) IS-246 - Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia Rodoviária;
- u) NBR-8953 - Concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência - Classificação;
- v) NBR-8681 - Ações e segurança nas estruturas - Procedimento;
- w) NBR 10839 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e protendido - Procedimento;
- x) NBR 12655 - Concreto - Preparo, controle e recebimento - Procedimento;
- y) NBR 12654 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto - Procedimento;
- z) NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento.

5.19.2.2.43. Em caso de conflito entre as Normas do DNIT e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT. No caso de não haver norma brasileira sobre uma determinada disciplina, poderão ser usadas normas estrangeiras, devendo seu uso ser previamente aprovado pelo DNIT.

5.19.2.2.44. Conforme o Parágrafo Único da Instrução de Serviço/DG nº 13, de 11 de junho de 2019, a análise e aceitação de Projetos Básicos e Projetos Executivos, elaborados sob a égide da CONTRATAÇÃO INTEGRADA serão realizadas diretamente pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP ou mediante delegação de competência para as Superintendências Regionais com acompanhamento da DPP.

5.19.3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho

5.19.3.1. Deverão ser atendidos os preceitos observados no Termo de Referência e Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT), com vistas a assegurar o bom desempenho para as Obras de arte especial. A seguir estão elencados os itens mínimos de verificação, devendo todos eles serem aceitos/aprovados pelo DNIT.

5.19.3.1.45.ART da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e também do responsável técnico pela elaboração dos estudos e do projeto Estrutural das Obras de Arte Especial;

5.19.3.1.46.Poderá ser aceita solução de engenharia para as Obras de Arte Especial que não contemplada neste Termo de Referência, desde que respeitado o prazo previsto na contratação, e atendidos ou superados os requisitos mínimos de durabilidade, segurança, eficiência, conforto e utilização considerados no Anteprojeto, além dos normativos aplicáveis;

5.19.3.1.47.Apresentação da memória de cálculo dos projetos das Obras de Arte Especial, sendo de integral responsabilidade técnica da contratada o projeto estrutural da ponte;

5.19.3.1.48.Apresentação do diagnóstico de todas as manifestações patológicas existentes na estrutura bem como das especificações de serviço necessárias para a realização dos serviços, as quais devem ser elaboradas de acordo com a Norma DNIT 001/2009 PRO. Figuras, tabelas, gráficos e outros elementos que facilitem o entendimento da realização dos serviços devem constar nas especificações;

5.19.3.1.49.Entrega do plano de ataque da obra;

5.19.3.1.50.Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

5.19.4. Prazos de Execução

5.19.4.1. O prazo de elaboração dos Projetos e Execução das Obras deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

5.20. FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.20.1. Os projetos poderão ser apresentados separadamente por disciplinas, desde que esta metodologia proporcione facilidade e agilidade na análise e aceitação pelo DNIT. Após a aprovação de cada uma das disciplinas apresentadas em separado será necessária a revisão daquelas que tenha relação entre si. Estas revisões deverão ser apresentadas ao DNIT.

5.20.2. Com o objetivo de dar celeridade à fase de estudos e projetos e de propiciar à empresa contratada a oportunidade de apresentar a solução idealizada durante a elaboração de sua proposta, o projeto será apresentado em duas fases: concepção e projeto de engenharia.

5.20.3. A concepção deverá contemplar todas as atividades previstas no item 3.1 da IS-223 e os itens 3.1 e 3.2 da IS-214, e terá como objetivo propiciar ao DNIT avaliar a consistência da solução proposta pela Contratada quanto à segurança, funcionalidade e manutenção futura da OAE. Além das Instruções de Serviço mencionadas acima, a concepção deverá levar em consideração o previsto no Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais do DNER, principalmente o Capítulo 3 – ANTEPROJETO. A contratada ainda deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI, nos termos da Lei nº 14.133/21e alterações posteriores, aplicável a todos os regimes de execução contratual da CONTRATAÇÃO INTEGRADA, conforme determinação expressa no Acórdão nº 2.123/2017-TCU-Plenário. Ao final desta fase o DNIT deverá ter os elementos necessários para decidir pela continuidade do empreendimento. A apresentação da concepção deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, de acordo com a Tabela 01:

TABELA 3 - Documentos necessários à apresentação da Concepção

Concepção			
Volume n.º	Discriminação	Formato	n.º de Vias
1A	Relatório dos estudos hidrológicos	A4/A3	4
1B	Relatório dos estudos geotécnicos	A4/A3	4
1C	Relatório diagnóstico das manifestações patológicas	A4	4
2	Projeto de OAE/Concepção	A1/A3	4
3	Memória Justificativa da concepção	A4	4
3A ¹	Relatório Básico de Avaliação Ambiental (PROFAS)	A4	4
4 ²	Orçamento	A4	4
	Outros anexos (conforme necessidade)	A4	4

1: Se refere a toda a documentação necessária para a solicitação da ASV e para emissão do relatório de comunicação de obras.

2: conforme determinação expressa no Acórdão nº 2.123/2017-TCU-Plenário.

5.20.4. Após a aceitação da concepção pelo DNIT, conforme a *Tabela 1*, a Contratada deverá elaborar o detalhamento do projeto de engenharia, o qual contemplará os projetos básico e executivo, de acordo com os itens 3.2 da IS-223 e 3.3 da IS-214. Além das Instruções de Serviço e do acórdão do TCU mencionados acima, o detalhamento dos projetos básico e executivo deverá levar em consideração o previsto no Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais do DNER, principalmente o Capítulo – DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO. Ao final desta fase o DNIT deverá ter os elementos necessários e suficientes para a execução da obra.

5.20.5. A Contratada deverá entregar os volumes referentes ao Projeto Executivo, contendo, no mínimo, os documentos relacionados na *Tabela 2*:

TABELA 4 - Documentos necessários à apresentação do Projeto Executivo

Projetos Básico/Executivo			
Volume n.º	Discriminação	Formato	n.º de Vias
1	Relatório do Projeto Executivo	A4	4
2	Projeto de Execução	A1/A3	4
3	Memória Justificativa do Projeto Executivo	A4	4

Projetos Básico/Executivo			
Volume n.º	Discriminação	Formato	n.º de Vias
3A ¹	Relatório de Avaliação Ambiental	A4	4
3B	Notas de Serviço, Cálculo de Volumes	A4	4
4 ²	Orçamento	A4	4
	Outros Anexos (conforme necessidade)	A4	4

1: Se refere a toda a documentação necessária para a solicitação da ASV e para emissão do relatório de comunicação de obras.

2: conforme determinação expressa no Acórdão nº 2.123/2017-TCU-Plenário.

5.20.6. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, CD ou DVD, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.dwg ou similares, desde que intercambiáveis e também os respectivos arquivos no formato *.pdf.

5.20.7. A capa da mídia digital deverá ser identificada e a gravação deverá seguir uma estrutura de arquivos em árvores atendendo à [DNIT 126/2010-PAD - Codificação de documentos técnicos de engenharia](#).

5.20.8. A análise e a aceitação dos projetos por parte DNIT deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos neste instrumento.

5.20.9. O Projeto Executivo poderá ser elaborado concomitantemente à execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer etapa da obra sem que seus respectivos projetos executivos estejam aceitos, inclusive, e principalmente, as especificações de serviço da etapa em questão.

5.20.10. O “*as built*” deverá ser elaborado pela empresa supervisora, usando como base os dados fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra, além de outros ensaios e controles realizados pela própria supervisora.

5.21. EXECUÇÃO DO COMPONENTE AMBIENTAL E PAISAGISMO / EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

5.21.1. Deverão ser seguidas as diretrizes apresentadas nas seguintes publicações do IPR:

- Publicação IPR – 711 – Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais;
- Publicação – IPR – 734 – Manual de Vegetação Rodoviária Volumes 1 e 2;
- Publicação IPR – 742 – Manual de Implantação Básica da Rodovia;
- Manual de Construção de Obras de Arte Especiais, ed. 1995;
- Publicação IPR – 744 – Manual de recuperação de pontes e viadutos rodoviários.

5.21.2. A execução das obras deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

5.21.3. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo, devidamente aprovado pelo DNIT, a saber:

- Serviços preliminares;
- Pavimentação;
- Recomposição e ampliação dos encontros;
- Alargamento, reforço e reparo da plataforma;
- Dispositivos de segurança nos acessos;
- Obras complementares;
- Sinalização provisória para OAEs.

5.21.4. Durante a execução das obras, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços;
- Obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais;
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente;
- Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT;
- Execução de ensaios tecnológicos e de controle geométrico.

5.21.5. Para evitar a perda de serviços e seu posterior retrabalho, em função da não conclusão/proteção de etapas prontas, o Contratado deverá seguir o plano de ataque da obra até o final do contrato, estando possíveis ajustes sujeitos à aprovação pelo Órgão.

5.22. DO COMPONENTE AMBIENTAL E PAISAGISMO

5.22.1. Escopo do Serviço

5.22.1.1. A execução das obras de componente ambiental deverá considerar os estudos, EIA/RIMA, do Plano Básico Ambiental, da Licença de Instalação a ser emitida ou a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, e de todos os preceitos fornecidos pelo projeto de Componente Ambiental.

5.22.1.2. O escopo dos serviços ambientais compreenderá:

- Controle de Processos Erosivos;
- Proteção à Flora e à Fauna;
- Recuperação de Passivos Ambientais na abrangência da faixa de domínio da rodovia;
- Recuperação das áreas de: jazidas, areais, pedreira, empréstimos, canteiros, caminhos de serviço etc., utilizados para execução das obras;
- Proteção dos taludes de corte e aterros, canteiros centrais, acessos e interseções;
- Os materiais oriundos de demolição de dispositivos de: OAEs, drenagem e OAC, pavimentação etc., deverão ter destinação adequada conforme estabelece a legislação vigente;
- Os resíduos e efluentes do canteiro de obras e afins, também, deverão ter destinação adequada atendendo a

5.22.2. Procedimentos Executivos

- 5.22.2.1. Durante a execução das obras e consequente implementação da proteção ambiental deve-se obedecer às condicionantes da Licença de Instalação a ser dada pelo Ibama ou a Portaria de Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, os procedimentos da ISA-07 - Instruções de Serviços Ambientais: Impactos da Fase Obras Rodoviárias - causas, mitigação e IN nº 61/2021 - Responsabilidade Ambiental das contratadas, em rol exemplificativo.
- 5.22.2.2. Especificações de Serviços para Tratamentos Ambientais (ES-71; ES-72; E-73; ES-74; ES-75; ES-76; ES-102) e o correto manejo ambiental que consta em cada especificação de serviço do DNIT.
- 5.22.2.3. Logo após a extração total de material proveniente das caixas de empréstimo, pedreiras, areal deverá ser dado início imediato a execução dos serviços de recuperação ambiental.
- 5.22.2.4. O material proveniente de limpeza para exploração de material e/ou execução das obras deverá ser depositado em local adequado para posterior utilização na recuperação ambiental das áreas degradadas e/ou passivos ambientais.
- 5.22.2.5. Nos locais das saias de aterro e taludes de corte deverão ser executados respectivamente, com enleivamento e hidrossemeadura. Estes serviços deverão ser executados após a conclusão dos serviços de terraplenagem (encabeçamento da OAE).
- 5.22.2.6. Devem ser tomados cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.
- 5.22.2.7. Os resíduos das demolições deverão ter destinação adequada, atendendo à legislação vigente.
- 5.22.2.8. Área de Preservação Permanente - APP, interceptadas pelo empreendimento, poderão ser degradadas em função da execução das obras, para tanto, haverá a necessidade de recuperação de todas as APPs de forma a recompor a cobertura vegetal existente a ser suprimida em função da execução das obras previstas no Anteprojeto de Engenharia.
- 5.22.2.9. A recuperação de áreas de canteiro de obras, áreas de empréstimos, áreas de bota-foras, jazidas a serem exploradas para a execução das obras, interseções, taludes de corte e aterro, canteiros centrais e áreas de APPs, deverá ocorrer por meio da revegetação com espécies arbóreas nativas, em uma área localizada entre os limites da APP, definido pela Lei nº 12.651, de 25/05/2012 - Código Florestal e dentro do limite da faixa de domínio do empreendimento.
- 5.22.2.10. A densidade de plantio de mudas das espécies arbóreas e arbustivas deverá seguir as orientações da Norma DNIT 073/2006-ES - Tratamento Ambiental de Áreas de Uso de Obras e do Passivo Ambiental de Áreas Consideradas Planas ou de Pouca Declividade por Revegetação Arbórea e Arbustiva - Especificação de Serviço, obedecendo-se ao planejamento paisagístico para a formação de bosques.
- 5.22.2.11. Portanto, a reabilitação ambiental, por meio da revegetação, abrange todas as áreas de uso e apoio às construções de obras, tais como os canteiros de obras constituídos de instalações para alojamento de pessoal, administração (escritório, almoxarifado, oficina), atividades industriais (usinas de asfalto, fábrica de pré-moldados, britagem), pátio de estocagem, depósitos provisórios de materiais de construção ao longo do segmento rodoviário, posto de abastecimento, jazidas e caixas de empréstimo de solo, caminhos de serviço, bota-foras de materiais inservíveis, pedreiras, taludes de corte e aterro do corpo estradal, os quais deverão ter suas condições originais alteradas pelas obras de construção.
- 5.22.2.12. O Projeto deverá prever durante as obras a realização da recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pelo empreendimento e os dos passivos existentes na área de influência da obra, de modo a garantir condições próximas às existentes antes da implantação.
- 5.22.2.13. Deverão ser recuperados todos os passivos ambientais existentes e identificados por meio de cadastro, nas proximidades da ponte, conforme normativos do DNIT.

5.22.3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho

- 5.22.3.1. Todas as soluções indicadas no Projeto Básico/Executivo deverão ser respeitadas nesta fase de execução das obras;
- 5.22.3.2. Todos os passivos ambientais existentes nas proximidades da ponte deverão ser recuperados;
- 5.22.3.3. Obtenção da Licença Prévia no início da execução dos serviços preliminares da obra, quando aplicável;
- 5.22.3.4. Obtenção das licenças de jazidas, canteiros de obra e áreas de apoio;
- 5.22.3.5. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas / manuais/ instruções de serviço, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual;
- 5.22.3.6. Aceite do órgão ambiental dos seguintes documentos, quando aplicável:
- 5.22.3.7. Relatório Preliminar de Avaliação Ambiental - RPAA;
- 5.22.3.8. Estudo de Impacto Ambiental - EIA;
- 5.22.3.9. Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- 5.22.3.10. Plano Básico Ambiental Relativo a um Empreendimento Rodoviário - PBA;
- 5.22.3.11. Inventário florestal ou caracterização de Área de Preservação Permanente (APP) e Relatório de Comunicação de Obras, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020.

5.22.4. Prazos de Execução

- 5.22.4.1. O prazo de elaboração dos Projetos e Execução das Obras deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

5.23. DA OBRA DE ARTE ESPECIAL

5.23.1. Escopo do Serviço

- 5.23.1.1. O escopo dos serviços compreenderá:
- a) Reabilitação da ponte existente (alargamento, recuperação e reforço);
 - b) Componente ambiental;
 - c) Adequação da transição estrutura/pista.

5.23.2. Procedimentos Executivos

- 5.23.2.1. Os serviços de reabilitação da OAE deverão ser executados de acordo com o Projeto Executivo desenvolvido pela Contratada e aprovado/aceito pelo DNIT.
- 5.23.2.2. Deverão ser acatadas as orientações do "Manual de Construções de Obras de Arte Especiais do DNER", de 1995 e normas pertinentes, tais como:
- a) NBR-14931 - Execução de estruturas de concreto;

- b) NBR-6118 – Projeto e execução de obras de concreto armado;
- c) NBR-7187 – Projeto e execução de pontes de concreto armado e protendido;
- d) NBR-8953 – Concreto para fins estruturais: Classificação;
- e) NBR-5739 – Ensaio compressão em CP de concreto;
- f) NBR-7480 – Barras e fios de aço para armadura de concreto armado;
- g) NBR-7481 – Telas de aço soldadas para armadura de concreto;
- h) NBR-7223 – Concreto – Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone;
- i) NBR-12655 – Preparo, controle e recebimento de concreto;
- j) NBR-7212 – Concreto dosado em central. Todas as soluções indicadas no Projeto Básico/Executivo deverão ser respeitadas nesta fase de execução das obras.

5.23.2.3. Durante a execução do escopo previsto, a Contratada deverá seguir as Normas e Instruções do DNIT, Normas da ABNT e normativos internacionais, cabíveis a cada item, introduzindo as adequações e adaptações, de acordo com as necessidades. Esses documentos não deverão ser transcritos, apenas citados. A seguir são apresentadas algumas observações a serem consideradas na execução:

5.23.2.3.51. Durante as obras deverão ser adotadas sinalização diurna e noturna e controle do tráfego por pessoal devidamente uniformizado e previamente treinado. É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado;

5.23.2.3.52. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

5.23.2.3.53. Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais;

5.23.2.3.54. Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;

5.23.2.3.55. Proteção ao meio ambiente;

5.23.2.3.56. Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT.

5.23.2.3.57. Cuidados especiais deverão ser tomados devido à proximidade do tráfego junto às edificações e a movimentação do tráfego de obra junto com os usuários da rodovia;

5.23.2.3.58. Todos os serviços de execução de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de desvio de tráfego e proteção pessoal, fornecida pela Contratada, tais como: barreiras, coletes refletivos, capacetes, sinalizadores de luz intermitentes, cones e placas;

5.23.2.3.59. Execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico para subsidiar a elaboração do Projeto “As Built”, conforme a EB-117 – Projeto “As Built”;

5.23.2.3.60. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não-conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

5.23.3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho

5.23.3.1. Cada etapa de obra deverá ser entregue de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

5.23.3.2. Deverão ser atendidos os preceitos observados neste Termo de Referência e no Projeto Executivo elaborado pela Contratada e aceito pelo DNIT, com vistas a assegurar o bom desempenho para a OAE;

5.23.3.3. Deverão ser apresentadas as ARTs dos responsáveis pela execução da obra, da Empresa Contratante do Projeto ou do Consórcio. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA;

5.23.3.4. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual;

5.23.3.5. Cada etapa executada poderá ser aceita após a entrega dos respectivos ensaios de controle de execução, os quais deverão ser acompanhados das respectivas ARTs.

5.23.3.6. Todos os elementos deverão apresentar, depois de prontos, as dimensões, alinhamento, nivelamento e prumo especificados no projeto. Não se aceitarão medidas fora dos limites de tolerância para seções transversais e para elementos lineares especificados em Norma NBR-14931.

5.23.4. Prazos de Execução

5.23.4.1. O prazo de elaboração dos Projetos e Execução das Obras deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo do período da execução da obra.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da [Lei nº 14.133/21](#).

6.10. O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da [Lei nº 14.133/21](#).

6.11. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, fazer cumprir todas as exigências legais (vide [Lei nº 14.133/21](#) e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e do DNIT e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/21](#), art. 117, §1º e [Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, III);

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, V);

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, I);

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133/21](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto e aceitabilidade da obra será realizada pela fiscalização conforme os grupos estipulados nos Critérios de Pagamentos e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Os serviços serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo V - Critérios de Pagamentos, após sua devida conclusão. Será permitido o pagamento de parcelas de uma etapa, de acordo com a Portaria nº 2.986/DNIT, de 25 de maio de 2021 e pela Instrução Normativa nº 67/DNIT SEDE, de 07 de outubro de 2021.

7.2.2. As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.2.3. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DNIT.

7.2.4. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

7.2.5. Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

7.2.6. Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingir o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

a) Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa;

b) Se ocorrer atraso superior a 03 meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

7.2.7. Esses critérios poderão ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

7.2.8. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

7.3. Os percentuais máximos admitidos para pagamento de cada evento serão os indicados no Quadro 02 - Critério de Pagamento (Anexo III), os quais deverão ser mantidos, exceto em casos de aditivos. A alteração no Quadro 02 - Critérios de Pagamento (Anexo III) deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, pelo Superintendente e pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e prevalecerá até o final do contrato, ou até nova alteração justificada e aprovada.

7.4. Esses critérios **poderão ser alterados** durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

7.5. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT e poderão ser elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Boletim Eletrônico de Medição - BEM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.6. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

7.7. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme Quadro 01 (Anexo III) - Cronograma Físico-Financeiro e Quadro 02 (Anexo III) - Critérios de Pagamento.

7.8. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.

7.9. A administração local e a manutenção do canteiro serão pagas como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, visando evitar o lucro-incompetência, em que a remuneração da empresa é tanto maior quanto mais ineficiente e demorada for a execução da obra ou do serviço.

Prazo de Pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

Cronograma Físico e Financeiro

7.12. O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada.

7.13. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

7.14. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

a) Obedecer ao prazo máximo definido no contrato de 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos e detalhar as atividades, conforme Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III).

b) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

c) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.15. O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento contratual. Nesse documento, a contratada deverá atentar para:

7.15.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.15.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou à respectiva unidade Local do DNIT a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.15.3. Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro - IDFin.

7.15.4. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou a respectiva unidade do DNIT a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.15.5. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.15.6. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.15.7. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

7.15.8. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.16. O Cronograma Físico-Financeiro (Quadro 01 do Anexo III), a ser proposto pela licitante, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento.

7.17. A contratada deve desenvolver a planilha, utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais em dinheiro, onde na vertical são relacionados os Grupos de Serviços anteriormente definidos, que irão ocorrer em um determinado período e na horizontal os meses em que eles deverão ocorrer.

7.18. Uma segunda versão dessa programação deverá ser entregue à Administração em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project®.

Cronograma de Desembolso

7.19. Posteriormente a conclusão e aceitação do Projeto Básico, deverá a contratada apresentar nova programação, já levando em conta o Projeto desenvolvido.

7.20. O DNIT observará para que o cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do OGU e [PPA 2020/2023](#) e posteriores. No exercício seguinte, a despesa correrá a conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da União a cargo do DNIT ou no Plano Plurianual de Investimento.

Forma de Pagamento

7.21. De acordo com o proposto no Quadro 02 - Critérios de Pagamento (Anexo III), independente do critério de elaboração da proposta pelo contratado, o DNIT se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

7.22. O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 133, *caput* e incisos I e II da [Lei nº 14.133/21](#).

7.23. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.24. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.25. Será observado o prazo de até **30 (trinta)** dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

7.26. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

7.27. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137 da [Lei nº 14.133/21](#).

Cessão de Crédito

7.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste e atualização financeira

7.30. Os preços contratuais, em reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a [Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023](#), ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano **do mês-base do contrato**, nos termos do art. 3º, §1º, da [Lei nº 10.192 de 2001](#), sendo o índice aquele estabelecido no art. 5º da IN nº 1, de 2023. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

a) Projeto Básico e Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria do DNIT, de acordo com a [Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020](#), publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25 de agosto de 2020, disponibilizado no site DNIT;

b) Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, de acordo com a [Instrução Normativa nº 59/2021](#).

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.36. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.37. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Sendo:

R: Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I₀: Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V: Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

Recebimento

7.38. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores:

7.39. Provisoriamente: no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, alínea "a", da [Lei nº 14.133/21](#) e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

7.39.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.39.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, inciso X, [Decreto nº 11.246/22](#)).

7.39.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.39.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.39.5. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.39.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da [Lei nº 14.133/21](#)).

7.39.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.39.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.39.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.40. Definitivamente: no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.40.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, [Decreto nº 11.246/22](#)).

7.40.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.40.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.40.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.40.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.40.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143, da Lei nº 14.133/21](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.41. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a apresentação da solução por parte do contratado, quando verificada inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.42. Nos termos do art. 140 §5º da Lei 14133/21, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob

a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

a) MODALIDADE: Concorrência (art. 28, II, Lei nº [Lei nº 14.133/21](#));

A Lei nº 14.133/2021 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Embora o parágrafo único do art. 29 da referida lei vede expressamente o uso do pregão para contratações de obras e serviços de engenharia, há uma exceção para serviços de engenharia considerados comuns, que envolvam ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, tais como manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, desde que preservadas suas características originais.

No presente caso, contudo, a adoção da modalidade pregão eletrônico revela-se inadequada, uma vez que a contratação abrange a elaboração de estudos técnicos, projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução de obras de reabilitação. Essas atividades demandam elevado grau de complexidade e conhecimento técnico especializado, ultrapassando os limites do conceito de serviço comum previsto na alínea a, inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, ainda que o objeto da contratação esteja claramente definido no Termo de Referência e demais anexos integrante do edital, suas especificidades exigem conhecimento técnico especializado, não se enquadrando na definição de serviço comum conforme o inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, optou-se pela modalidade concorrência, adequada à contratação de bens e serviços especiais, bem como obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais.

b) REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação Integrada (art. 46, V, [Lei nº 14.133/21](#));

A realização da licitação decorre da necessidade da Administração de contratação de serviços que influenciam diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema.

O objeto a ser contratado envolve essencialmente a reabilitação por meio de alargamento, recuperação e reforço das estruturas, de acordo com a versão mais recente da norma ABNT NBR 7188/2013 - Carga móvel rodoviária em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas, tendo como resultado 2 (duas) pontes que atenderão funcionalmente e estruturalmente ao usuário.

A opção pela Contratação Integrada visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Além disso, a adoção da presente Contratação Integrada tem arrimo no art. 46, inciso V, da [Lei nº 14.133/21](#). Por meio da Contratação Integrada, o DNIT espera obter, para um empreendimento deste vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Espera-se ainda obter por parte dos licitantes a máxima otimização de todos os recursos, barateando mais ainda a contratação em pauta com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos anteprojetos que servem como referência para a presente contratação estão previstos novos elementos estruturais (art. 46, §2º, da [Lei nº 14.133/21](#)). A depender da experiência da empresa e dos equipamentos utilizados, diferentes metodologias podem ser utilizadas na implementação da solução proposta. Como exemplo podemos citar:

Reforço estrutural: pode ser por adição de chapas metálicas ou compósitos de fibra de carbono (CFC);

Vigas e pilares: podem ser concretadas diretamente sobre um escoramento ou no canteiro, cujo lançamento sobre a estrutura pode ser feito por diferentes metodologias (guindaste, treliça e ripagem).

O alargamento pode ser alcançado pela inclusão de uma ou mais novas linhas de apoio ou pelo alargamento apenas da laje, com ou sem protensão transversal. Para o reforço da estrutura, com aumento da sua capacidade resistente, pode ser utilizado o encamamento dos elementos estruturais, protensão externa, fibra de carbono, inclusão ou substituição de elementos estruturais e, em casos específicos, até mesmo a substituição completa da OAE.

Diante de diversas alternativas de soluções possíveis, impor ao contratado as obrigações de meio, em que é disciplinado o caminho para se alcançar o resultado, poderia frustrar o caráter competitivo do certame, uma vez que apenas aquelas empresas detentoras da metodologia selecionada poderiam participar do processo licitatório e, ainda que as demais empresas se habilitem para tal, não teriam condições de competir em igualdade de condições.

Ademais, o Guia de Gerenciamento de Riscos de Obras Rodoviárias do DNIT apresenta resultados obtidos pela Federal Highway Administration - FHWA com a utilização do design-build (contratação integrada), em que são observadas reduções tanto de prazo para a conclusão das obras (14%) quanto de custo dos projetos (3%) sem apresentar ganhos significativos a qualidade do objeto contratado.

Ainda sobre experiências internacionais com o uso da Contratação Integrada, o renomado Dr. Honoris Causa, Fritz Leonhardt, em sua obra "Construções de Concreto, v. 6: Princípio Básico da Construção de Pontes de Concreto, Editora Interciência Ltda., páginas 21/22, vem corroborar, entendendo que a contratação integrada estimula o autor do projeto a executar um trabalho do melhor modo possível, sendo que, nos países em que este tipo de modalidade está ou foi impedida, a técnica da construção de pontes ficou, em parte, bastante atrás do desenvolvimento alcançado pelos países que utilizam o *design-build*.

A melhor solução para a reabilitação depende de uma análise econômica, técnica e operacional, que leve em consideração os custos envolvidos em cada uma das estratégias possíveis, se considerando principalmente a expertise do projetista/consultor, os equipamentos disponíveis para a empresa e suas experiências anteriores.

Alguns fatores foram significativos para escolha da modalidade:

Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;

Possibilidade de aplicar ao Setor Público procedimentos semelhantes ao Setor Privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população;

Compartilhamento com o Contratado dos riscos inerentes a empreendimentos deste porte, que em contratações do tipo Concorrência Pública recaem apenas para o Contratante.

Sendo assim, a adoção da Contratação Integrada se deve ao fato do objeto poder ser executado por diferentes metodologias.

c) FORMATO DE EXECUÇÃO: Eletrônico (art. 12, VI, Lei nº 14.133/21);

d) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/21);

No que diz respeito ao critério de julgamento, o alínea a, XXXVIII, da Lei 14.133, de 2021, expressa que para a modalidade Concorrência será admitido o julgamento pelo critério de menor preço, o que se demonstra adequado ao objeto em detrimento aos demais.

O critério de menor preço favorece a eficiência na alocação dos recursos públicos, sendo suficiente para garantir a qualidade dos serviços, dado que os requisitos técnicos mínimos para habilitação dos licitantes já asseguram a competência necessária para a execução adequada do contrato. Assim, essa decisão demonstra-se alinhada ao alínea a, I, art. 9º da Lei 14.133, de 2021.

e) **CRITÉRIOS DE DESEMPATE:** Conforme art. 60 da Lei nº 14.133/21;

f) **MODO DE DISPUTA:** Aberto (art. 56, §§1º, Lei nº 14.133/21);

A disputa será no modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação, de acordo com o art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 73, de 2022, este último, nesses termos:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

g) **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 6.389.024,45 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), tendo por base o mês de outubro de 2024.

h) **APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA:** Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);

i) **SERVIÇO CONTÍNUO:** Não é aplicável. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois têm como escopo obras de reabilitação de estruturas rodoviárias, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração;

j) **SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** Não é aplicável. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

8.3. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.1. É necessário que o licitante apresente o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento, com estrutura de acordo com os modelos disponibilizados nos Anexos III/V, respectivamente, adaptado à proposta.

8.4.2. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme art. 56, §5º, da [Lei nº 14.133/21](#).

8.4.3. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "COMPOSIÇÃO DE TAXAS", inclusive com relação às parcelas que o compõem, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 7º da IN nº 37/DNIT SEDE de 16 de julho de 2021).

8.4.4. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

8.4.5. Ainda, conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Exigências de Habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da

União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. A comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, conforme § 4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.27. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da proposta.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

8.30. A LICITANTE deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade técnico-operacional da licitante

8.31. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com os quadros adiante, elaboradas conforme o disposto na [Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa Nº 4/DNIT, de 08 de março de 2022](#).

8.32. A comprovação deve ser feita por meio de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021](#).

8.33. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional da Licitante, deverão ser apresentados:

a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em outro conselho competente), da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

b) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

c) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, mediante o preenchimento do Quadro 02 do Anexo IV - QUADROS comprovados mediante "atestado(s)" e/ou "certidão(ões)" e/ou "declaração(ões)", fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.34. A LICITANTE deverá comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a qualquer tempo, atendendo às exigências dos seguintes serviços:

TABELA 5 - Qualificação objeto final a ser licitado

RODOVIA: BR-494/MG e BR-354/MG				
OAE	LOCALIZAÇÃO (KM)	DIMENSÕES		
		COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA DO TABULEIRO (M2)
Ponte sobre o Ribeirão Mandembo	90,44	20,00	10,00	200,00
Ponte sobre o Ribeirão São João	555,84	29,50	10,00	295,00
TOTAL DA EXTENSÃO DE OAE (M)				495,00
EXIGÊNCIA: 50% DA EXTENSÃO TOTAL DO OBJETO (M)				247,50
Exigência: a licitante individual deverá comprovar, através de um único atestado, ter executado projeto e obra de "objeto final licitado" de Ponte e/ou Viaduto Rodoviário e/ou Ferroviário com qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira, contendo, no mínimo, o exigido comprimento de OAE (m), consoante à IN nº 58/DNIT SEDE, de 17 setembro de 2021.				

TABELA 6 - Qualificação da capacidade operacional

RODOVIA: BR-494/MG e BR-354/MG			
CAPACIDADE OPERACIONAL			
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA
ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	78.251,819	39.125,91
CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	838,340	419,17
FÔRMAS DE COMPENSADO RESINADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	4.324,200	2.162,10

8.35. Para os itens elencados acima, consoante a [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#) em que não é vedado o somatório de Atestados para comprovação da capacidade, estes poderão ser apresentados da seguinte maneira, a critério da Licitante:

8.35.1. 01 (um) Atestado para cada item exigido ou;

8.35.2. Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

8.36. Consoante o art. 5º da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), é vedado o somatório de Atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de "maior relevância global".

8.37. De acordo com o art. 6º, § 1º, inciso I, alínea c da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira serão divididos em "maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados" e "maior relevância menos propensos à vedação de somatório de atestados", sendo considerado itens de maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, aqueles cujo aumento de quantitativos de serviços acarretam o aumento da complexidade técnica do objeto, ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução, detalhados em sequência.

8.38. No caso de CONSÓRCIO, conforme art. 7º da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), quando houver vedação de somatório de atestados para licitante individual, será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#).

8.39. Conforme art. 10 da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), no caso de CONSÓRCIOS, na aplicação da equação apresentada no Anexo I da IN nº 58/2021, deve-se analisar separadamente as empresas projetistas e empresas construtoras. Desta forma, exigências de projeto devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas projetistas do consórcio, enquanto exigências de obra devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas construtoras do consórcio.

8.40. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
- Localização da obra (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovias); e
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

8.41. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos pelo conselho profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação das obras.

Capacidade técnico-profissional

8.42. A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.43. O profissional de nível superior especificado neste item, poderá ainda comprovar seu vínculo com a empresa licitante mediante cópia de Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

8.43.1. O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) Certidão(es) do CREA.

8.43.2. Apresentar somente o(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.43.3. O licitante deverá preencher as informações constantes do QUADRO 01 (ANEXO IV) - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

8.44. Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

I - Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

II - Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.45. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

8.46. Anexar a(s) Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na Equipe Técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

8.47. A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado Atestado e/ou Certidão. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nomes do Contratado, da Contratante e Descrição dos Serviços Executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

I - O Atestado ou Certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação;

II - Quando a Certidão e/ou Atestado não for emitida pelo Contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação;

III - Declaração formal do Contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

IV - Comprovação por meio de Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empresa - FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do Atestado/Certidão, ou;

V - Contrato de Trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do Atestado/Certidão.

8.48. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8.49. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento estimado pela Administração terá caráter aberto, sendo divulgado apenas o seu valor original de R\$ 5.740.279,49 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) tendo por base o mês de Outubro de 2024.

9.2. Conforme estabelece a legislação vigente, notadamente o art.24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento poderá ter caráter sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O sigilo do orçamento é uma medida excepcional e temporária sendo relevado em fase oportuna, como na fase de julgamento das propostas, a fim de assegurar a transparência e lisura do processo. O sigilo da composição do orçamento visa preservar a competitividade saudável do certame, e a melhor elaboração das propostas que demonstrem vantagem financeira à Administração. Assim, o sigilo, quando adotado, não representa afronta ao princípio da publicidade, mas sim uma medida de proteção aos interesses da Administração.

9.3. Destaca-se que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e/ou externo.

9.4. O orçamento será divulgado quando do fim da fase de apresentação das propostas, conforme preconiza a IN - Seges/ME 73/2022 em seu art. 12, § 1º.

9.5. O empreendimento foi submetido à Análise de Risco pelo Comitê de Gestão de Riscos, conforme Nota Técnica 32 (20654417), Nota Técnica 33 (20654430), de 21/03/2025, a qual concluiu por um acréscimo devido ao risco de 12,40% (doze virgula inteiros e quatro décimos por cento).

9.6. Após expurgo de riscos e seguros do BDI referencial o valor passou para **R\$ 5.684.007,81 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil sete reais e oitenta e um centavos)**. Considerando o percentual do risco, de 12,40 %, o valor estimado do orçamento chegou a **R\$ 6.389.024,45 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, considerando 80% (oitenta por cento) de nível de confiabilidade.

Referência de preços

9.7. O orçamento a que se refere o art. 18, inciso IV, da [Lei nº 14.133/21](#) foi elaborado adotando-se a metodologia contida no Sistema de Custos Rodoviários - SICRO e a tabela de preços de consultoria do DNIT.

9.8. De acordo com o compêndio de manuais do SICRO, mais especificamente o Volume 01 - Metodologia e Conceitos, consoante diferenciação dos custos de referência para instalação dos canteiros de obras, para administração local e das alterações no cálculo do custo horário dos equipamentos, particularmente da inclusão dos custos de oportunidade do capital, observou-se a necessidade de se alterar as parcelas constituintes do BDI. A metodologia do SICRO diferencia o BDI por faixas em função da natureza e do porte das obras.

9.9. Conforme as informações do anteprojeto e com base na [Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE](#), de 17/09/2021 - Regula critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT nos casos especiais que disciplina, o presente orçamento referencial foi classificado como sendo de pequeno porte. (SEI 12821880).

9.10. Deste modo, após os ensaios de vantagem, na atualização deste orçamento referencial utilizando a metodologia do SICRO, **sem desoneração da folha de pagamento, o BDI adotado foi de 32,07%**, sobre o Custo Direto do serviço.

9.11. Após a elaboração do orçamento nas duas condições, onerada e desonerada, observou-se que a condição onerada se mostrou

aproximadamente -1,3966% mais vantajosa à Administração Pública do que a condição desonerada. Este orçamento descartado (condição desonerada) ficará arquivado na Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura para consulta e/ou auditorias futuras.

9.12. Ainda com base na [Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE, de 17/09/2021](#), o **BDI diferenciado onerado adotado neste orçamento referencial foi de 15,00%**.

9.13. Consoante com o entendimento do SICRO, informa-se que foi adotado um valor referencial de 3,0% para o ISSQN, admitida alíquota máxima de 5,0% e redução da base de cálculo em 40,0% em virtude da possibilidade de dedução dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços.

9.14. É de inteira responsabilidade da licitante, obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza, devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT;
- II - Fonte de Recursos: 1000 e 1444;
- III - Programa de Trabalho: 26.782.3106.163Q0030 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais
- IV - Elemento de Despesa: 449039;
- V - Plano Interno: (DIR).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- e) Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato;
- f) Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato;
- g) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato;
- h) Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato;

i) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).A

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.5. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.9. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.30. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.37. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.42. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas,

bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

12.43. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.45. Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e/ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O DNIT deverá indicar pelo menos um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

13.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.3. Nomear gestor e fiscal administrativo, ou setor administrativo, para o contrato, quando couber;

13.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

13.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

13.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

13.9. Avaliar a empresa contratada conforme Avaliação de Desempenho das Empresas contida na Instrução Normativa nº 39, de 28 de julho de 2021, ou outra que a venha substituir.

13.10. Avaliar a empresa conforme os critérios e os procedimentos previstos nos normativos da Autarquia

13.11. Atestar a execução do contrato.

13.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.13. Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) (Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021) e suas normas complementares.

13.14. Observar e cumprir o Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, vedando que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

13.15. Observar e cumprir determinações presentes no art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017. Cumprir as demais obrigações contidas no edital das legislações aplicáveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência, no intuito de realizar a contratação de empresa para elaboração dos estudos, projetos básico e executivo de engenharia, execução das obras de reabilitação de 2 (duas) Obras de Arte Especiais localizadas nas rodovias BR-494/MG e BR-BR-354/MG (lote único), conforme descrito no objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

Assinado eletronicamente
SERGIO DE OLIVEIRA COSTA GARCIA
Coordenador de Engenharia

14.2. Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Assinado eletronicamente
ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais

15. ANEXOS

15.1. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar Digital nº 32/2023 (14746462);

15.2. Anexo III - Cronograma e Critérios de pagamento (20718167);

15.3. Anexo IV - Quadros de Habilitação (14310430);

15.4. Anexo V - Matriz de Risco (14310444);

15.5. Volume 1 - Anteprojeto Pontes sobre os Ribeirões Mandembo e São João (6943670);

15.6. Volume 2 - Anteprojeto Ponte sobre o Ribeirão Mandembo (6943680);

15.7. Volume 2 - Anteprojeto Ponte sobre o Ribeirão São João (6943690).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Oliveira Costa Garcia, Coordenador de Engenharia**, em 29/05/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 12/06/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21196010** e o código CRC **A682FC25**.

Referência: Processo nº 50600.009662/2020-14

SEI nº 21196010



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-094
Belo Horizonte/MG |

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº21298736)

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

(Processo Administrativo nº50600.009662/2020-14)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obras e serviços de engenharia de **ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DE 2 (DUAS) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS LOCALIZADA NA RODOVIAS BR-494/MG e BR-354/MG (LOTE ÚNICO)**, no âmbito do PROARTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para elaboração dos estudos, projetos básico e executivo de engenharia, execução das obras de reabilitação de 2 (duas) Obras de Arte Especiais (OAE), Ponte sobre o Ribeirão Mandembo, localizada na BR-494/MG e Ponte sobre o Ribeirão São João, localizada na BR-354/MG.	22896	UNID	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de contratação integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato é de **17 (dezessete) meses consecutivos**, sendo que a vigência contratual será iniciada com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21. Importa ressaltar que o prazo de vigência contratual deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual. Neste caso, o prazo de vigência contratual será superior em 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução contratual.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e ainda:

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.1.3. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;

6.1.4. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo

hábil;

6.1.5. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da medição efetuada.

6.1.6. O prazo acima será suspenso caso seja verificado alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;

6.1.6.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;

6.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data da medição efetuada.

6.3. Aplica-se à presente contratação a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata a Instrução Normativa nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratuais, em reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a [Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023](#), ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano do **mês-base do contrato**, nos termos do art. 3º, §1º, da [Lei nº 10.192 de 2001](#), sendo o índice aquele estabelecido no art. 5º da IN nº 1, de 2023. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma

a) Projeto Básico e Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria do DNIT, de acordo com a [Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020](#), publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25 de agosto de 2020, disponibilizado no site DNIT;

b) Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, de acordo com a [Instrução Normativa nº 59/2021](#).

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.8. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R: Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I0: Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

Ii: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V: Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

- 8.20.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 8.20.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.20.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
- 8.20.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.23. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9.1. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- 9.11.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 9.11.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham

participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.11.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.27.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.42. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.42.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.43.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.43.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.43.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.43.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.43.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.43.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.45. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.49. Se for o caso, fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.49.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.51. É obrigação do contratado observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas dispostas na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.52. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.13.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.13.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.13.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.14. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.14.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.14.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.14.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial** do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial** do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

11.19. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Garantia adicional

11.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.23. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº

14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- a) - Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- c) - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato;
- f) - Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato;
- g) - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato;
- h) - Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato;
- i) - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provirem para o Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração

subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. Em caso de reorganização da malha, alienação ou concessão, o contrato será rescindido antecipadamente e sem ônus para o DNIT, e serão pagos à Contratada os valores devidos pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) Nº ____/20__

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

- 1) não realiza, não oferece; e não autoriza:
 - a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
 - b) entrega de presente(s);
 - c) concessão de entretenimento(s);
 - d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e;
- 2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;
- 3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- 5) manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé:

- 1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e
- 2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

- 1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;
- 2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e
- 3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 05/08/2025, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21939182** e o código CRC **E98DFBA2**.

Referência: Processo nº 50600.009662/2020-14

SEI nº 21939182



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |